



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Economia e Inovação**  
**Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público**  
**Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade**

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO**  
**400/OT-CML/2024**

Ao abrigo do disposto nos artigoº 1.º, alínea f), e 29.º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, bem como no artigoº 6.º do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública, aprovado pelo Edital nº 101/91, de 1 de abril, artigoº 14.º e seguintes do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, bem como o artigo 3.º do Regulamento de Publicidade, aprovado pelo Edital nº 35/92, de 06 de março, com as respetivas alterações, é concedida a presente Licença, requerida no processo nº 795/POEP/2024 em nome de CPKA – Clube Promoção Karting e Automobilismo, Pessoa Coletiva Número 514456680, com o apoio da Divisão de Gestão e Oferta Desportiva da Câmara Municipal de Lisboa:

<b>Nome da Iniciativa:</b>	Rally Lisboa 2024
<b>Tipo de Evento:</b>	Desportivo
<b>Local do Evento:</b>	Parte Norte do Eixo Central da Alta de Lisboa e Belém (junto ao Padrão dos Descobrimentos)
<b>Lotação Máxima:</b>	1000 pessoas
<b>Data do Evento:</b>	Dias 07 e 08 de junho de 2024
<b>Horários:</b>	Das 07h00 às 23h59
<b>Período de Desmontagem:</b>	Dias 09 e 10 de junho de 2024

**Condições da Licença:**

A presente licença contempla a autorização de funcionamento de recinto improvisado em espaço público.

Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil nº 65709065 (Fidelidade)

Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais nº AG65709035 (Fidelidade)

Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel nº 004512404759 (Ageas)

Equipamentos/estruturas e dispositivos publicitários autorizados de acordo com a memória descritiva e planta de implantação do local, enviadas pelo promotor, e apenas ao processo, nomeadamente:

**Centro Operacional no Eixo central da Alta de Lisboa**

Secretariado - 4 contentores 2,44mx6m cada;

Direção de Prova - 2 contentores 2,44mx6m cada;

Centro de Comando - 3 contentores 2,44mx6m cada;

Centro Médico e Sala Antidoping - 3 contentores 2,44mx6m cada;

Gabinete de Imprensa - 2 contentores 2,44mx6m cada;

Comissão Organizadora - 2 contentores 2,44mx6m cada;

Colégio de Comissários Desportivos - 2 contentores 2,44mx6m cada;

Gabinete do TER Tour European Rally - 2 contentores 2,44mx3m cada;

Sala de Relações com os Concorrentes - 2 contentores 2,44mx3m cada;

Centro de Logística - 3 contentores 2,44mx6m cada;

Portaria de Entrada - 1 contentor 2,44mx2,50m cada;

Portaria de Saída - 1 contentor 2,44mx2,50m cada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Economia e Inovação**  
**Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público**  
**Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade**

Tenda da Verificações Técnicas e Reabastecimento – 20mx10m;

2 Pórticos – 9mx1,20m cada;

10 Wcs químicos;

Parque Fechado e de Reagrupamentos e Assistência 8.491,08;

Parques veículos Auxiliares 1.055,95 m2;

**Fun Zone**

Stand Esc Online – 1 contentores 2,44mx6m;

Stand da CML – Tenda amovível 3m x 3m;

Stand da AD Mare Soluções Ambientais - Tenda amovível 3x3 m;

Espaço destinado à Conferência de imprensa de Apresentação do Evento – 1 Truss;

Espaço destinado à Distribuição dos Prémios, no final do evento – 1 Truss;

**Padrão dos Descobrimentos – Zona Ribeirinha de Belém**

Pódio 14mx4m;

Pórtico 7mx4m;

Área fechada com Baias de Segurança 3000 m2;

**Condições Específicas da Licença:**

O promotor do evento deve assegurar, nos termos da legislação aplicável à segurança privada, as medidas necessárias à manutenção da ordem no respetivo recinto.

Nos termos da legislação em vigor, o promotor do evento, tem de garantir a efetiva implementação do Plano de Evacuação em situações de emergência, elaborado para o recinto.

As Plantas de emergências devem ser afixadas, de forma bem visível estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores.

O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento.

O promotor do evento deve ainda informar a força policial competente na zona onde se situe o recinto do evento da realização do mesmo e dos respetivos períodos de funcionamento e duração, com a antecedência adequada tendo em vista a necessidade de articulação para manutenção da ordem.

A presente licença fica condicionada ao cumprimento de todos os pareceres emitidos para a instalação e funcionamento do recinto, nomeadamente, Divisão de Processos de Mobilidade (COND-2024-3157); RSB via email de (06/06/2024); Divisão de Energia e Ambiente – Licença Especial de Ruído (LER) n.º PROC/000680/DAE/GERRE2024; Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas (parecer via email de 06/06/2024); Parecer 067/2024 da PSP; Parecer da GNR (referência S042161-202404) de 30/04/2024; Infraestruturas de Portugal (referência 008-4292349) de 09/05/2024; Pareceres do INCF (ref. S-014262/2024 e S-011710/2024) de 24/04/2024 e 04/04/2024 respetivamente; Parecer da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e por todos os Pareceres emitidos pelos concelhos por a prova passará.

A presente licença fica condicionada à responsabilidade do técnico autor do projeto das estruturas e ao cumprimento da legislação em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Economia e Inovação**  
**Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público**  
**Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade**

A presente licença fica ainda condicionada à existência de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais válido durante a duração do evento que cubra todos os participantes e utentes do recinto.

Devem ser respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em particular as condições técnicas e de segurança e as respeitantes ao ruído.

Caso existam reclamações por parte de moradores, deverão ser tomadas, de imediato, por parte da entidade responsável pela emissão sonora, as medidas necessárias para cessar a incomodidade, podendo as autoridades policiais, ordenar a adoção das medidas adequadas para reduzir ou cessar de imediato a fonte do ruído e a incomodidade associada, quando a atividade licenciada não cumpra as condições da presente licença.

A ocupação acima descrita deverá garantir a segurança de pessoas e bens, a manutenção das melhores condições de apresentação, higiene e arrumação do espaço público e salvaguarda dos bens públicos. Após o término da ocupação o promotor deverá deixar os locais nas condições iniciais. O promotor responsabiliza-se por quaisquer danos no espaço público decorrentes desta ocupação.

É proibido lançar papeis ou folhetos de publicidade e propaganda em todos os espaços públicos, nos termos do artigo 70.º, alínea n), do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa.

Caso haja comercialização de Géneros Alimentícios, devem ser cumpridos os requisitos estabelecidos no Capítulo III do Regulamento (CE) nº 852/2004, de 29 de abril e demais legislação aplicável.

Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, ficam sujeitos a apresentação de mera comunicação prévia no balcão do empreendedor, nos termos n.º 1, alínea m), do art.º 4.º do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A presente licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades ou serviços municipais que, por motivos legais tenha de ser obtido.

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada.

A Diretora de Departamento

Cristina Coelho

Elaborado, em 7 de junho de 2024, pelo Técnico Carlos Bento (DMEI/DEPEP/DGEPP).

Registada na Câmara Municipal de Lisboa, em 7 de junho de 2024, através do sistema informático Gesturbe.